



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

Deliberação CBH-PJ1 nº007/2022, de 20 de junho de 2022

Altera e estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Comitês dos Rios Piracicaba e Jaguari CBH-PJ1.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIRACICABA E JAGUARI, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 e o Decreto nº 44.433/07, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Extraordinária, e

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o CERH/MG, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 3º da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual no 13.199/1999, atribui ao CERH/MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG;

CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual no 13.199/1999;

CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas será regulamentada por intermédio de Deliberação Normativa do CERH/MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual no 41.578, de 08 de março de 2001;

CONSIDERANDO que a aprovação dos respectivos regimentos internos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, conforme disposto no artigo 17, do Decreto Estadual no 41.578/2001;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa CERH-MG no 69, de 09 de agosto de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Comitê da Hidrográfica do dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1, conforme anexo único desta deliberação.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação CBH PJ nº 02/2019 de 07 de maio de 2019

Art. 3º Esta deliberação entra e vigor na data de sua aprovação.

Sidney José da Rosa

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari – CBH-PJ1



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIRACICABA E JAGUARI – CBH-PJ1

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari – CBH-PJ1.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari organizar-se-ão na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.578, de 8 março de 2001 e do Decreto nº 40.014, de 03 de novembro de 1998, e pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, o termo “Comitê” e a sigla “CBH-PJ1” equivalem à denominação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, assim como o regimento e a sigla “RI” correspondem à denominação Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é o órgão colegiado, de Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.433/2007 de 04/01/2007, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pelas bacias hidrográficas dos Rio Piracicaba e Jaguari, localizados no território do Estado de Minas Gerais.

I- são 05 (cinco) os municípios na área territorial do CBH-PJ1: Camanducaia, Extrema, Itapeva, Sapucaí Mirim e, Toledo.

II- As sub-bacias que compõe o CBH-PJ1 são o Rio Camanducaia, Rio Jaguari e Ribeirão Juncal.

§ 1º Na área de atuação de que trato o *caput* deste artigo, o CBH-PJ desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre os poderes públicos, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 2º A sede será em um município da área territorial da Bacia Hidrográfica, definida por deliberação da plenária.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

Art. 4º O Comitê tem as seguintes competências no âmbito de sua área de abrangência:

I- promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II- arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III- aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações; bem como integrá-lo e compatibilizá-lo com o Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

IV- aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive destacando os financiamentos de investimento a fundo perdido;

V- aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme a Deliberação Normativa – DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;

VI- estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII- definir, de acordo com critérios e normas estabelecidas, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse como ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII- aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari;

IX- deliberar sobre proposta para enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para abastecimento público;

X- deliberar sobre a contratação de obras e serviços em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI- acompanhar a execução da Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

X- aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XI- aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XII- aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do IGAM;

XIII- aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XIV- aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari;

XV- aprovar a formação de consórcios intermunicipais e associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari;

XVI- exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

XVI- articular no seu âmbito e participar da integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, destacadamente com o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – CBH-PCJ, instituído pela Lei Estadual de São Paulo no 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ FEDERAL, instituído nos termos da Lei Federal no 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas e audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

§ 2º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari.

Art. 5º O CBH-PJ1 tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

I- promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari como unidade de planejamento e gestão;

II- articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari

III- criar condições para implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade à Agência de Bacia;

IV- deliberar sobre a proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalho ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê;

V- desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

VI- exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do Comitê dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação partidária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido nos Decretos que instituíram os Comitês no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

§ 3º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão seus representantes.

§ 4º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação proporcional dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica:

I- abastecimento urbano;

II- indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

III- irrigação e uso agropecuário;

IV- hidroeletricidade ou outras formas de geração de energia;

V- hidroviário;

VI- pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

§ 5º Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade mencionado no parágrafo anterior, as vagas poderão ser remanejadas dentro do mesmo segmento.

§ 6º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre instituições, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica.

§ 7º É vedada a participação de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas ao recursos hídricos. Essas associações poderão participar, respectivamente, nos segmentos do poder público municipal e usuários.

§ 8º Os municípios que integram os consórcios e associações intermunicipais que componham o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitês de Bacia. (Redação dada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 72, de 18 de fevereiro de 2022).

§ 9º Não poderão participar da composição dos CBHs as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas (§ 9º acrescido pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 72, de 18 de fevereiro de 2022).

Art. 7º O processo eleitoral regular para o início de nova gestão, e quando for o caso, o complementar, serão coordenados pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002 e a Deliberação Normativa nº 30, de 26 de agosto de 2009.

§ 1º As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM quando houver alterações.

Art. 8º A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no Comitê.

§ 1º A substituição de representantes do Comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada encaminhado a Diretoria do Comitê que encaminhará o documento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM para que efetive a substituição e dê publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

§ 2º Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 26, § 4º desta Deliberação Normativa, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo do segmento em que se deu a vacância.

Art. 9º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 10 Compete aos conselheiros do Comitê:

I- comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;

II- debater a matéria em discussão;

III- agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SERGH-MG, conforme art.42 da DN nº 44/2014, sob forma de diligência;

V-formular questão de ordem;

VI-pedir vista de matéria em pauta;

VII- apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

VIII- propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

IX- votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;

X- participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

XI- propor moções;

XII- observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;

Art. 11 Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do Comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processo de votação.

Parágrafo único. A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

Art. 12 Para fins deste RI, entende-se por “pedido de vista” a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

§ 1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§ 3º O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do comitê em até (quinze) dias úteis contado da reunião em que foi solicitado.

§ 4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao SISEMA e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§ 5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

Art. 13 Aos membros do Comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 61, da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 14 A instituição membro titular e sua respectiva suplente que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, receberão comunicado da instauração e processo de desligamento, emitido pela diretoria do Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.

§ 1º No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no *caput*, a questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria.

Art. 15 Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração específica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição.



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

Parágrafo único. As procurações somente serão aceitas em até no máximo 25% das reuniões plenárias anuais.

Art. 16 Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o CBH deverá observar:

I -No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

- 1- O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas;
- 2- A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- 3- As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- 4- O IGAM deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

II- No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

- 1- As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- 2- A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e indicar um novo representante para assumir a vaga;
- 3- O IGAM deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

III- No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

- 1- A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- 2- As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- 3- O IGAM deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

Parágrafo único. Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 17 O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I**- Plenária;
- II**- Diretoria;
- III**- Secretaria Executiva e;
- IV**- Câmaras Técnicas.



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

Seção I Da Plenária

Art. 18 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no § 3º do art. 6º deste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:

I- aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;

II- deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento Interno;

III- solicitar a Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;

IV- deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção, definido, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e ao prazo de duração;

V- deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;

VI- exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. A deliberação da criação que se refere o inciso IV, deverá indicar as atribuições, o quantitativo de vagas por segmento observada a paridade na composição e o prazo de duração, quando da criação de grupo de trabalho.

Art. 19 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

I- Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos,

II- Deliberação Normativa: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;

III- Deliberação: quando se tratar de decisão sobre o funcionamento do Comitê;

IV- Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§ 1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros.

§ 3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados.

§ 4º As moções serão submetidas à apreciação do comitê, para análise e aprovação.

Art. 20 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação ou publicação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

Art. 21 A plenária do comitê reunir-se-á:

I- Ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

II- Extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico ou carta registrada.

§ 2º A convocação deve conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I- Minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas;

II- Minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§ 3º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 22 As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do comitê, da qual constará necessariamente:

I- Abertura da sessão e verificação de quórum;

II- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV- Relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;

V- Discussões, votações e deliberações;

VI- Assuntos gerais;

VII- Encerramento.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alteração no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.

Art. 23 A plenária do CBH-PJ1, reunir-se-á em sessão pública.

§ 1º O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta dos membros do Comitê e, após 30 minutos, com 40% de número de membros.

§ 2º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde que estejam representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento, exceto nos casos previstos nos artigos 28º e 26º desta norma.

§ 3º Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

§ 4º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

§ 5º Poderão participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.

§ 6º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§ 7º As reuniões, bem como a participação dos conselheiros poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

§ 8º Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar, justificando-a.

Art. 24 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I- O presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário-executivo, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos de Regimento Interno;

III- Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 25 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo presidente e o secretário, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para o IGAM.

Seção II Da Diretoria

Art. 26 A diretoria será constituída por um presidente, um vice presidente, um secretário, e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre seus membros titulares do Comitê PJ1.

§ 1º Os mandatos dos membros da diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 2º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.

§ 3º O preenchimento dos cargos da Diretoria do CBH-PJ1 deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições.

§ 5º Os interessados em compor a Diretoria do CBH-PJ1 deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário-executivo e secretário-executivo adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§ 6º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê até 10 (dez) dias de antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral.

§ 7º As votações serão abertas e nominais.



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

§ 8º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ 9º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que estiver a mais tempo no exercício das funções de conselheiro do comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à presidência que for mais idoso.

§ 10 Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

Art. 27 Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 dos membros do comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Para subsidiar a decisão a que se refere o *caput* desse artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.

Art. 28 Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário-executivo.

Art. 29 Compete ao Presidente:

I- dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária.

II- homologar e fazer cumprir as decisões da Plenária;

III- representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV- assinar as deliberações da Plenária;

V- cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do CBH-PJ1;

VI- designar relatores para assuntos específicos;

VII- decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê “*Ad Referendum*” da plenária, conforme DN CERH 69 tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado;

VIII- encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX- submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto neste RI, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

X- requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão.

XI- propor a plenária a criação ou a participação em câmaras técnicas ou grupos de trabalho dos Comitês PCJ, necessárias ao funcionamento do CBH-PJ1, podendo indicar membros para a respectiva participação;

XII- elaborar e submeter à aprovação da Plenária o calendário de atividades;



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

XIII- promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato; exceto quando houver eleição para composição de nova gestão da plenária;

XIV- estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XV- delegar atribuições de sua competência;

XVI- exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.

Art. 30 Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos a exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela diretoria ou pela plenária.

Art. 31 Compete ao Secretário:

I- secretariar as reuniões do Comitê, preparar o calendário anual de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a pauta do dia e elaborar atas;

II- realizar o encaminhamento adequado das minutas de deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na plenária;

III- coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

IV- coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;

V- executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;

VI- exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo presidente ou pela plenária;

VII- monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;

VIII- informar a entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto do art. 12 dessa Deliberação Normativa;

IX- credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto;

Parágrafo único. As competências do Secretário-executivo deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/1999, caso as mesmas tenham sido instituídas.

Art. 32 Compete ao Secretário-executivo adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH-PJ1, e substituí-lo em seus impedimentos.



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

Seção III **Das Câmaras Técnicas Especializadas**

Art. 33 O Comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se ou participar de Câmaras Técnicas Especializadas e também participar das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho dos Comitês PCJ, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência conforme os termos da Deliberação Conjunta do CBH-PCJ/PCJ FEDERAL/CBH-PJ1, de 27/06/2008.

§ 1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as Câmaras dever ser devidamente capacitados e as Câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatória.

§ 2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato do Comitê.

Art. 34 Compete às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalho Especializadas:

I- elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do Secretário do Comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

II- manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III- relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;

IV- solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do Secretario do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V- convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;

VI- criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII- propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII- demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35 Proposta de modificação do Regimento Interno poderá ser feita por qualquer membro com representação da plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§ 1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para a análise e parecer jurídico do IGAM.

§ 2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 36 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 37 A posse dos membros do Comitê, de seu presidente, do vice-presidente e do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no Livro de Posse ou documento específico.



Comitê PJ

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ - Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ)

Art. 38 Os membros do Comitê serão empossados, por meio dos seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 39 A diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo comitê até a posse da próxima gestão.

§ 1º A prorrogação do mandato prorrogado de que trata o *caput* será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros dos comitês.

§ 2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 40 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento Interno, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê “*Ad Referendum*” da plenária, tendo validade até a primeira reunião plenária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 42 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário, revogando o regimento anterior.

Sidney José da Rosa

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari – CBH-PJ1